



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas_solicitações de anotação de Engenharia de Segurança do Trabalho
INTERESSADOS	889538_2019_EST_LENICE BISPO DOS SANTOS 877506_2019_EST_LEANDRO LEITE SANTANA 938505_2019_EST_RODRIGO CHAVES ENOCÊNCIO 826617_2019_EST_ALUISIO BARBOSA BURIN 928016_2019_EST_FERNANDO ZAMBELI 774801_2019_EST_ROBERVAL BRAZ PADOVAN 939212_2019_EST JOSÉ THOMAS ANDRADE DEL BIANCO 938496_2019_EST_CLÁUDIA RENATE WAGNER 796787_2019_EST_CATIANE GROPO DAS NEVES 881469_2019_EST RUBENS GUILHEMAT 849668_2019_EST ROBERTO SEPULVEDA JUNIOR
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº175-180/2019; 182-185/2019 e 189/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 189/2019 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;



Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 182/2019 que autoriza a concessão ad referendum das anotações do título de Engenharia de Segurança do Trabalho que, após complementação dos dados faltantes pelas IES de formação do (a) interessado (a), atendem aos normativos vigentes plenamente e que também determina que seja realizada a anotação do título pelo setor competente após concessão e ainda, define que o Setor de Ensino e Formação fará o acompanhamento e concessões que tratem da matéria, apresentando as mesmas à CEF CAU/SP em sua Reunião Ordinária subsequente para que sejam referendadas as Decisões do mês vigente;

Considerando que a CEF CAU/SP se reúne uma (1) vez ao mês;

Considerando que, após as análises realizadas pela Supervisora de Pós- Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP foi constatado o atendimento aos normativos vigentes na documentação apresentada pelos requerentes

**DELIBERA:**

1 - Referendar as Decisões ad referendum nº175-180/2019; 182-185/2019 e 189/2019\_SEF CAU/SP, que têm como interessados:

175/2019\_889538\_2019\_EST\_LENICE BISPO DOS SANTOS  
176/2019\_877506\_2019\_EST\_LEANDRO LEITE SANTANA  
177/2019\_938505\_2019\_EST\_RODRIGO CHAVES ENOCÊNCIO  
178/2019\_826617\_2019\_EST\_ALUISIO BARBOSA BURIN  
179/2019\_928016\_2019\_EST\_FERNANDO ZAMBELI  
180/2019\_774801\_2019\_EST\_ROBERVAL BRAZ PADOVAN  
182/2019\_939212\_2019\_EST JOSÉ THOMAS ANDRADE DEL BIANCO  
183/2019\_938496\_2019\_EST\_CLÁUDIA RENATE WAGNER  
184/2019\_796787\_2019\_EST\_CATIANE GROPO DAS NEVES  
185/2019\_881469\_2019\_EST RUBENS GUILHEMAT  
189/2019\_849668\_2019\_EST ROBERTO SEPULVEDA JUNIOR

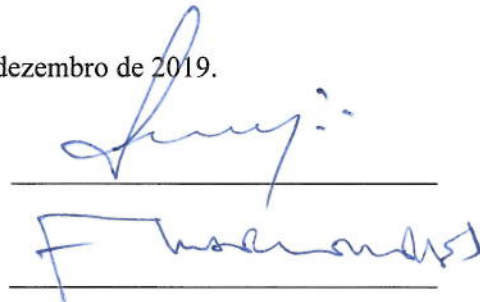
2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavoraro, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

**José Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador adjunto





**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**Marise Céspedes Tavoraro**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

**Vera Santa Luz**  
Membro

Three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The signatures are stylized and cursive.